



LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre Criação de Cargo Público Efetivo e dá outras providências”

ADEMAR CALEGÃO, Prefeito Municipal de Irapuru/faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Artigo 1º - Fica criado e inserido no Quadro de Pessoal - Parte Permanente – Cargo de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 96/2024, com vencimentos de acordo com o Anexo V da Lei Complementar nº 96/2024, sujeito ao Regime Estatutário instituído pela Lei Complementar Municipal nº 16 de 23 de junho de 2003 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o seguinte cargo público efetivo:

Denominação	Carga Horária	Grau de Instrução	Vaga criada	Referência	Atribuições do Cargo:
Auxiliar de Saúde Bucal	40h/sem	Ensino Fundamental	01	02	Atribuições: Constituem atribuições do Auxiliar de Saúde Bucal-ESF: I- Acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; II-Manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos, e adotar medidas de biossegurança de produtos e resíduos odontológicos; III- realiza desinfecção e limpeza do ambiente de trabalho; IV - proceder à desinfecção e esterilização de materiais, equipamentos odontológicos e instrumentos utilizados; V - sob supervisão do Cirurgião Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidênciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; VI - preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho; VII - instrumentalizar o Cirurgião Dentista ou o Técnico em Saúde Bucal

afm.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

					durante a realização de procedimentos clínicos; VIII - agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; IX - acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Estratégia de Saúde da Família no tocante à saúde bucal, oferecendo apoio e educação permanente aos ACS e agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde nas ações de prevenção e promoção a saúde bucal; X - executar outras atividades correlatas, compatíveis com a exigências do cargo.
--	--	--	--	--	---

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 05 DE OUTUBRO DE 2026.


ADEMIR CALEGÃO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 91 de Lei orgânica do Município.


LEIDILENE CARNEIRO MACHADO
Diretora Administrativa